



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 01 DE JULHO DE 2022

(Do Sr. Vereador Dernalval Adnei Barela – Barela da Ambulância)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 702/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 09:12
Legislativo - PLO 37/2022

Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de licença-prêmio dos servidores públicos municipais para pagamento de tributos com o Município de Palmital.

AS COMISSÕES DE:

Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em

06.07.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais a compensação, mediante a conversão em pecúnia, de licença-prêmio prevista na Seção XI, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, com o fim específico de efetuar o pagamento de tributos com o município de Palmital.

Parágrafo único. O exercício do direito à conversão é facultativo, dependendo a sua concessão mediante requerimento específico feito pelo servidor interessado.

Art. 2º Após ser reconhecido o direito a licença-prêmio com a conclusão do procedimento de análise do requerimento de licença prêmio, o servidor poderá formular o requerimento para a compensação de quaisquer débitos tributários com o Município de Palmital, inscritos ou não em dívida ativa, lançados em seu nome ou em nome de terceiros por ele indicados em seu requerimento.

§ 1º O servidor deverá instruir o requerimento de conversão com toda a documentação indispensável, fornecendo extrato ou demonstrativo dos tributos, bem como outros elementos comprobatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Deferida a compensação e em havendo saldo remanescente da licença-prêmio convertida em pecúnia, limitado ao valor correspondente a 10 (dez) dias daquela licença, este saldo remanescente será pago diretamente ao servidor público municipal que a requerer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 01 de julho de 2022.

Dernival Adinei Barela
DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 01 DE JULHO DE 2022

(Do Sr. Vereador Dornival Adnei Barela – Barela da Ambulância)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de licença-prêmio dos servidores públicos municipais para pagamento de tributos com o Município de Palmital.

A presente propositura beneficiará os servidores públicos municipais no sentido de proporcionar-lhes a oportunidade de quitarem seus débitos junto aos cofres públicos da municipalidade.

Há de se ressaltar que tal medida não acarretará nenhuma despesa para a Prefeitura Municipal de Palmital, pois haverá a compensação de créditos líquidos e certos. Além do mais, diante da dificuldade financeira da administração em pagar a Licença Prêmio em pecúnia a todos os servidores que fazem jus, tal medida tem o condão de resolver eventuais pendências com a municipalidade.

Com essas razões, espera-se o consenso dos demais Vereadores para a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 01 de julho de 2022.

Dornival Adnei Barela
DORNIVAL ADINEI BARELA

Barela da Ambulância
Vereador